



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº53/2025

### Credenciamento Eletrônico Nº 001/2025 Inexigibilidade De Licitação Nº 002/2025 Processo Licitatório Nº 009/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG E A EMPRESA ANDERSON HENRIQUE SILVA OLIVEIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.484.004/0001-10, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE INSTRUTOR DE MÚSICA, DE JIU JITSU, DANÇA E CAPOEIRA, PARA ATUAR NO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL EM MARLIÉRIA.**

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, com sede na Praça JK, n.º 106, Centro em Marliéria - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48, denominado simplesmente **CRENCIANTE**, representado neste ato pelo Prefeito **HAMILTON LIMA PAULA** e pela Senhora **JANILMA AUXILIADORA SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, nomeada pela Portaria n.º 009 de 09 de fevereiro de 2024, portadora da matrícula funcional n.º 1649, e de outro lado a empresa **ANDERSON HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/CPF n.º **19.484.004/0001-10**, estabelecida, residente na RUA JENIPAPO 285 / LIMOEIRO- TIMOTEO/MG / 35181-424 neste ato representado por Anderson Henrique Silva Oliveira, RG MG11.440.132, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO(A)**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, Credenciamento Público nº 001/2025, Processo Licitatório nº 009/2025**, nos termos do Art. 25 “ Caput “ da Lei nº 8.666/93 , e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo destina-se ao credenciamento de pessoa física ou Jurídica para prestação de serviços de instrutores para realização de oficinas nas modalidades de Música , para atuar no Programa Escola em Tempo Integral em Marliéria, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e o Decreto Municipal nº 027, de 06 de maio de 2024, visando proporcionar uma educação de qualidade em período integral, promovendo o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos alunos, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do município de Marliéria/MG, conforme legislação em vigor, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, Credenciamento Público nº 001/2025, Processo Licitatório nº 009/2025**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. A execução do serviço deverá ser feita no local indicado pelo Credenciante, correndo por conta do credenciado as despesas para prestação dos serviços, sendo elas alimentação, transportes e impostos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

3.2. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O Credenciado deverá arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço prestado, bem como responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao município ou a terceiros, por si ou seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

3.4. O Credenciado não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente termo, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

3.5. O Credenciado deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

### **Fiscalização Técnica**

3.6. Aos fiscais técnicos do termo de credenciamento cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos.

3.7. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto.

3.8. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do termo de credenciamento.

3.9. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da prestação de serviços.

3.10. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

3.11. Avaliar os serviços executados;

3.12. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto.

3.13. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais.

3.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.15. Propor a aplicação de penalidades aos credenciado;

3.16. Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, de 16 de janeiro de 2024.

### **Fiscalização Administrativa**

3.17. Aos fiscais administrativos do Termo de Credenciamento cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

- 3.18. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
- 3.19. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos.
- 3.20. Verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes.
- 3.21. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do Termo de Credenciamento com propostas de regularização.
- 3.22. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços.
- 3.23. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.24. Propor a aplicação de penalidades ao credenciado.
- 3.25. Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 009, de 16 de janeiro de 2024

### **Gestor do Termo de Credenciamento**

- 3.26. Ao gestor do Termo de Credenciamento cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, inclusive analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual.
- 3.27. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- 3.28. Decidir provisoriamente a suspensão da prestação de serviço;
- 3.29. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 3.30. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 3.31. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.32. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

Gestor do Contrato: Janilma Auxiliadora Santos

Fiscal do Contrato: Valéria Borges de Castro

Fiscal Administrativo: Itagiane Aparecida Carvalho Costa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

*Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000*

*CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160*

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor para prestação dos serviços será de R\$ 2.463,68 (dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) mensais, totalizando um valor global de R\$ 29.564,16 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.2. Informar ao credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

5.4. Comunicar ao credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;

5.5. Efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no edital, termo de referência e seus anexos.

5.6. O Credenciante, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas neste termo e na Lei Federal 14.133/2021;

5.7. Comunicar, por escrito, ao credenciado o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

5.8. Proporcionar as condições para que o credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.9. Exigir do credenciado a melhor forma de execução dos serviços, prazos e os padrões a serem adotados.

5.10. Avaliar e aprovar os trabalhos apresentados pelos profissionais credenciados.

5.11. O Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

6.1. Realizar os serviços dentro do cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e calendário escolar.

6.2. Planejar a realização das atividades, de acordo com os prazos estipulados e a disponibilidade acordada com o Credenciante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a prestação de serviços;

6.4. Dar ciência ao Credenciante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;

6.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento, quando for o caso.

6.6. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Credenciante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo.

6.8. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes.

6.9. Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.10. No caso de Pessoa Jurídica, zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Credenciante, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da do credenciado que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória.

6.11. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Credenciamento, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto.

6.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A execução dos serviços contratados para as oficinas de educação integral em Marliéria seguirá um modelo estruturado que visa garantir o cumprimento dos objetivos pedagógicos e o desenvolvimento integral dos alunos, conforme detalhado abaixo:

7.1.1. Planejamento e Preparação:

7.1.1.1. O instrutor de música, o instrutor de jiu-jitsu, dança e capoeira, deverão elaborar, em conjunto com a equipe pedagógica da instituição, um plano de atividades. Este plano deverá estar alinhado com o currículo escolar, priorizando a progressão das atividades de acordo com a faixa etária dos alunos e os objetivos educacionais propostos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

7.1.1.2. As atividades serão planejadas para acontecer de forma regular, durante os períodos estabelecidos para as oficinas de tempo integral, com ajustes de acordo com o calendário escolar e eventos específicos.

7.1.2. Realização das Oficinas:

7.1.2.1. Oficina de Música: As oficinas serão realizadas duas vezes por semana, com atividades que abrangem teoria musical, prática de instrumentos, canto, composição, e apresentações coletivas. O instrutor de música deverá promover tanto atividades individuais quanto em grupo, de forma a desenvolver as habilidades musicais e o trabalho em equipe dos alunos.

7.1.2.2. As aulas de jiu-jitsu ocorrerão dois dias por semana, com 4 horas cada dia, focando no aprendizado das técnicas básicas de autodefesa, coordenação motora, fortalecimento físico e valores como disciplina e respeito. O instrutor deverá garantir que as atividades sejam inclusivas e seguras, adaptadas à faixa etária e capacidade dos alunos.

7.1.2.3. Oficina de Capoeira: As oficinas de capoeira acontecerão duas vezes por semana, com foco no desenvolvimento da coordenação motora, ritmo, flexibilidade e expressão cultural. O instrutor irá trabalhar movimentos básicos e avançados da capoeira, incluindo os elementos de música, como o toque do berimbau, canto e palmas. A oficina visa promover o respeito, a disciplina e o trabalho em equipe, de forma inclusiva e segura, respeitando as habilidades de cada aluno.

7.1.2.4. Oficina de Dança: As aulas de dança ocorrerão duas vezes por semana, abrangendo diferentes estilos, como dança contemporânea, hip-hop, samba e outras manifestações culturais. A oficina visa desenvolver a expressão corporal, ritmo e coordenação dos alunos, incentivando a criatividade e o trabalho em grupo. O instrutor deverá proporcionar um ambiente de aprendizagem inclusivo, adaptando os exercícios conforme a faixa etária e o nível dos alunos, para garantir que todos possam participar de forma segura e divertida.

7.1.3. Avaliação Contínua:

7.1.3.1. Os profissionais a serem contratados realizarão uma avaliação contínua do progresso dos alunos, registrando os avanços nas habilidades práticas e nas competências sociais e emocionais. Relatórios periódicos serão produzidos e apresentados à coordenação pedagógica para monitoramento do impacto das oficinas.

7.1.3.2. Os alunos também poderão participar de autoavaliações e feedbacks, incentivando a reflexão sobre seu próprio progresso e a colaboração com os colegas.

7.1.4. Integração com o Currículo:

7.1.4.1. O instrutor de música, o instrutor de jiu-jitsu, de dança e capoeira, trabalhará de maneira integrada com os professores regulares, buscando conectar as oficinas com o conteúdo acadêmico, sempre que possível. A música pode ser utilizada como suporte para conteúdo de outras disciplinas, enquanto o jiu-jitsu pode auxiliar no desenvolvimento de valores éticos e comportamentais, que influenciam positivamente o desempenho escolar.

7.1.5. Participação em Eventos e Apresentações:

7.1.5.1. As oficinas deverão culminar em eventos escolares, como apresentações musicais, recitais, apresentações de danças e capoeira ou competições amigáveis de jiu-jitsu. Esses momentos serão oportunidades para os alunos aplicarem o que aprenderam e demonstrarem seu



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

*Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000*

*CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160*

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

desenvolvimento, proporcionando visibilidade às atividades e engajamento da comunidade escolar.

### **7.1.6. Monitoramento e Supervisão:**

7.1.6.1. A coordenação pedagógica da instituição será responsável por supervisionar a execução das oficinas, assegurando que as atividades estejam em conformidade com o plano de trabalho proposto e que os objetivos educacionais sejam alcançados. Haverá reuniões periódicas com os instrutores para ajustar práticas e resolver eventuais desafios.

### **7.1.7. Feedback e Melhoria Contínua:**

7.1.7.1. Ao final de cada semestre, será realizada uma avaliação geral das oficinas, considerando o feedback dos alunos, professores, e da comunidade escolar. Com base nos resultados, poderão ser implementadas melhorias nas atividades, garantindo a evolução constante da qualidade dos serviços prestados.

7.2. Esse modelo de execução busca garantir que as oficinas de música e jiu-jitsu contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos, dentro de um ambiente educativo seguro, estruturado e estimulante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O faturamento será feito mediante prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

8.2. No caso de pessoa jurídica, para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

8.3. O Credenciante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O Credenciante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo credenciado, nos termos do credenciamento.

8.5. Os serviços serão pagos conforme estabelecido neste termo.

8.6. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**

*Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000*

*CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160*

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal nº 017, de 29 de janeiro de 2024, do edital de credenciamento e dos termos firmados com o Credenciante será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o artigo 16 do Decreto Municipal nº 017, de 29 de janeiro de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

02 07 02 12 361 0008 2124 339036 FICHA 895 FONTE 1.569.000.0000 - "Outras Transferências de Recursos do FNDE"

• 02 07 02 12 361 0008 2124 339036 FICHA 895 FONTE 2.569.000.0000 - "Outras Transferências de Recursos do FNDE"

• 02 07 02 12 361 0008 2124 339039 FICHA 896 FONTE 1.569.000.0000 - "Outras Transferências de Recursos do FNDE"

• 02 07 02 12 361 0008 2124 339039 FICHA 896 FONTE 2.569.000.0000 - "Outras Transferências de Recursos do FNDE"

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Timóteo/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

MARLIÉRIA/MG, 14 de abril de 2025.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito Municipal

**JANILMA AUXILIADORA SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**ANDERSON HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**  
CNPJ nº19.484.004/0001-10  
**CRENCIADO**  
Representante legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_